

**Deliberação**

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal de Cantanhede, por unanimidade, em sua sessão ordinária realizada em 20 de março de 2018, deliberou:

1) Aprovar a correção material da “Planta de Zonamento — Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda” do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, alterado por adaptação ao Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC-OMG), através do Aviso n.º 14825/2017, de 11 de dezembro.

2) Transmitir à Assembleia Municipal, à CCDRC, à Junta de Freguesia da Tocha e à Associação de Moradores da Praia da Tocha, o teor da correção introduzida.

A deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Cantanhede, 18 de abril de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Pedro António Vaz Cardoso*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

43817 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_zonamento\\_43817\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_43817_1.jpg)  
611322263

**Aviso n.º 6512/2018**

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que a Câmara Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 20 de março de 2018, deliberou proceder à correção material da “Carta de Ordenamento — Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda” da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, alterada por adaptação ao Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC-OMG), através do Aviso n.º 14826/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro de 2017.

Nos termos do disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT) conjugado com o disposto no ponto 3, a Câmara Municipal deliberou promover a correção material da “Carta de Ordenamento — Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda” da 1.ª Revisão do PDM, dando conhecimento à CCDRC e à Assembleia Municipal, sendo a seguinte, a incorreção detetada na Carta:

Identificação da frente urbana, delimitada de acordo com a APA, para efeito da aplicação das normas NE29 e NE30 do POC-OMG e cuja “shape”, por lapso, ficou congelada aquando da publicação do Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236.

Assim, para os devidos e legais efeitos, republica-se a “Carta de Ordenamento — Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda” da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede.

18 de abril de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Pedro António Vaz Cardoso*.

**Deliberação**

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal de Cantanhede, por unanimidade, em sua sessão ordinária realizada em 20 de março de 2018, deliberou:

1) Aprovar a correção material da “Carta de Ordenamento — Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda” da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede alterada por adaptação ao Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC-OMG), através do Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro.

2) Transmitir à Assembleia Municipal e à CCDRC, o teor da correção introduzida.

A deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

18 de abril de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Pedro António Vaz Cardoso*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

43808 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_43808\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_43808_1.jpg)  
43808 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_43808\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_43808_2.jpg)  
611322385

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 6513/2018****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 35 — Carcavelos (Alteração) e definição da correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU)**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Assembleia Municipal de Cascais, em sessão extraordinária realizada dia 9 de abril de 2018, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal de Cascais relativa à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 35 — Carcavelos (Alteração) e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 35 — Carcavelos (Alteração) e a correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU), podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais ([www.cascais.pt](http://www.cascais.pt)) e nas suas instalações, na Divisão de Reabilitação Urbana.

23 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

311321664

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA****Aviso n.º 6514/2018****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de Assistente Operacional.**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela al. a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1, do artigo 19.º e na al. a), do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da Câmara Municipal, de 18 de janeiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Município de Constância, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de atividades de saporador florestal.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo (adiante designada por LTFP); DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar, de acordo com o disposto no artigo 40.º, da Portaria.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade: Execução de faixas de proteção (desmatação); Vigilância e supressão de incêndios; Gestão de combustíveis (componentes florestais); Queima de resíduos florestais; Abate de árvores de grande porte; Limpeza de linhas de água; Desobstrução de valetas e aquedutos; Construção e manutenção de pontos de água; Intervenção em emergências; Ações fitossanitárias; Limpeza urbana; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; Exercer as funções de acordo com o previsto na lei; Dar cumprimento às normas do Regulamento de controlo interno; Executar, no âmbito das suas competências, outras tarefas que superiormente lhes sejam determinadas ou legalmente impostas.

4.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

4.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Constância.